

OFÍCIO nº 13 /MF

Brasília, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador PAULO PAIM  
Presidente da CPI da Previdência

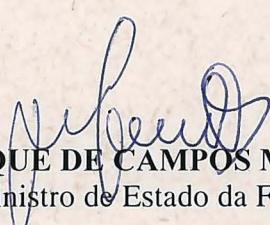
Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Presidente,

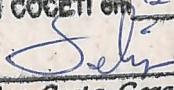
Refiro-me ao Ofício nº 12/2017-CPIPREV, de 02.05.2017, dessa CPI da Previdência, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 39/2017-CPIPREV, que requer a “memória de cálculo das estimativas de impacto da EC 95, de 2016, sobre as despesas da previdência social, saúde e assistência social em dois cenários: a) com a aprovação da PEC 287/2016; b) sem a aprovação da PEC 287/2016”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação dessa Comissão, cópia do Memorando 02/2017/GMF, de 10 de maio de 2017, elaborado pela Assessoria Especial desta Pasta.

Atenciosamente,

  
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES  
Ministro de Estado da Fazenda



Recebido na CGCETI em 12/05/17  
  
Felipe Costa Geraldes  
Mat 229869



Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro / Assessoria Especial do Ministro  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 5º andar, CEP 70070-917  
(61) 3412-2531 (2535)

Memorando nº 02/2017/GMF

Brasília/DF, 10 de maio de 2017

A Sua Senhoria o Senhor  
**PHILIPPE BARBOSA**  
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares, Substituto

Assunto: Requerimento 039/2017 – CPI-PREV

Em atenção ao Memorando nº 10.323/AAP/GM-MF, de 03 de maio de 2017, e ao Memorando nº 47/2017/GAB/SPREV/ASS, de 10 de maio de 2017, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, nota técnica em resposta ao **Requerimento nº 039/2017 – CPI-PREV**, da CPI da Previdência, que “solicita informações sobre memória de cálculo das estimativas de impacto da EC 95, de 2016, sobre as despesas da previdência social, saúde e assistência social em dois cenários: a) com a aprovação da PEC 287/2016; b) sem a aprovação da PEC 287/2016”, **para análise e providências cabíveis**.

Atenciosamente,

**MARCOS MENDES**  
Chefe da Assessoria Especial do Ministro



# **Assessoria Especial**

Gabinete do Ministro da Fazenda

## **Nota Técnica nº 32**

**Brasília, 11 de maio de 2017**

### **Assunto: Resposta ao Requerimento nº 39 de 2017 da CPI da Previdência**

Esta nota visa responder ao Requerimento de Informação nº 39 de 2017, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Previdência, criada pelo Requerimento nº 161 de 2017, do Senado Federal.

O Requerimento solicita o encaminhamento à Comissão da memória de cálculo das estimativas de impacto da EC nº 95 de 2016 sobre as despesas da previdência social, saúde e assistência social em dois cenários: a) com a aprovação da PEC 287/2016; b) sem a aprovação da PEC 287/2016.

A presente nota mostra que a EC nº 95/2016 elevou as despesas com saúde e não alterou a trajetória das despesas com previdência e assistência social.

A Emenda Constitucional nº 95 de 2016 estabeleceu um limite global para as despesas primárias da União. A medida não limita nenhuma rubrica especificamente, e sim a totalidade das despesas primárias.

#### Previdência Social

As despesas da Previdência Social são obrigatórias. Despesas obrigatórias são aquelas nas quais o gestor público não possui discricionariedade quanto à determinação do seu montante, bem como quanto ao momento de sua realização. Por possuírem tais características, essas despesas têm prioridade em relação às demais, tanto no momento de elaboração do orçamento, quanto na sua execução. Portanto, as despesas da Previdência Social não serão impactadas pela EC nº 95/2016, sendo sua trajetória alterada apenas com a aprovação ou não da PEC nº 287/2016.

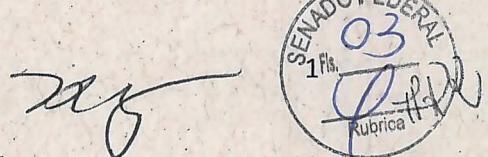
Ou seja, é necessário que se aprovem medidas de contenção da expansão das despesas previdenciárias para que o limite de despesas globais, imposto pela EC nº 95/2016, seja viável.

#### Saúde

A aprovação ou não da PEC nº 287/2016 não altera a trajetória das despesas nessa área. Contudo, as despesas com saúde foram positivamente impactadas pelo Novo Regime Fiscal, por várias razões.

Em primeiro lugar, apenas para saúde e educação foram previstos limites mínimos (pisos) de gastos, ressalvando os gastos nessas áreas de eventuais reduções necessárias ao cumprimento do limite ao gasto total (teto).

Além de preservar um limite mínimo para a saúde, a EC nº 95/2016 efetivou uma antecipação em relação às aplicações mínimas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) definidas na EC nº 86/2015.



## **Assessoria Especial**

Gabinete do Ministro da Fazenda

De acordo com a EC Nº 86/2015, a aplicação mínima equivalia a um percentual crescente da Receita Corrente Líquida (RCL) ao longo dos anos: 13,2% da RCL em 2016, 13,7 % em 2017, 14,2% em 2018, 14,7% em 2019 e 15,0% em 2020. O Novo Regime Fiscal antecipou a incidência do percentual de 15% da RCL para o ano de 2017, que só seria realizado em 2020. Tal antecipação permitirá um acréscimo de cerca de R\$10 bilhões a ser observado em 2017, totalizando R\$ 118,3 bilhões de despesas em ASPS.

O setor de saúde também ganha ao ter seu limite mínimo de gastos atrelado à inflação, e não à receita. Se o gasto mínimo nesse setor continuasse atrelado ao desempenho da receita, nos momentos em que esta estiver crescendo abaixo da inflação, como tem ocorrido nos últimos anos, o gasto mínimo ficaria defasado. A título de ilustração, cabe mencionar que, em 2015, a despesa mínima com saúde cresceu 6,9%, sendo que a inflação foi 10,7%. Em 2016, o mínimo constitucional vigente implicaria uma queda de 7,3% dos recursos alocados em saúde.

A vinculação do gasto mínimo à receita obriga a expansão dos gastos com saúde de forma acelerada nos momentos de rápido crescimento da receita. Quando surge uma recessão, a receita cai e não há recursos para fazer a manutenção e o custeio dos investimentos realizados durante o período de bonança. Trata-se de um padrão pró-cíclico (cresce quando a economia está crescendo e vice-versa) e pouco eficiente de gestão. Referenciar o gasto mínimo à inflação, como estabelecido pela EC nº 95/2016, gera um padrão menos volátil e mais previsível de despesa mínima<sup>1</sup>, permitindo melhor planejamento e controle da despesa nesse setor fundamental.

### Assistência Social

A maior parte das despesas com assistência social, assim como as despesas com previdência social, também tem caráter obrigatório. São elas: Benefício de Prestação Continuada (BPC), Renda Mensal Vitalícia (RMV), seguro-desemprego e abono salarial. Pelas mesmas razões elencadas para o caso das despesas com previdência social, a EC nº 95/2016 não terá impacto sobre essas despesas.

Embora não classificada como obrigatória, a despesa com o programa Bolsa-Família é não contingenciável. Assim, reduções poderiam ser feitas apenas na elaboração do orçamento. A EC nº 95/2016 favorecerá este tipo de programa ao trazer mais transparência para a discussão orçamentária.

A maior transparência do gasto público, decorrente de um processo orçamentário em que não há superestimativa de receitas e despesas, dificultará a expansão de despesas que favorecem as camadas mais ricas da sociedade, como reajustes para carreiras públicas de alta renda, concessão de subsídios a empresas, investimentos de qualidade e mérito questionáveis. Desse modo, dificilmente prosperarão cortes em despesas de alto interesse social, como o Bolsa Família. Cabe destacar que, mesmo num contexto de ajuste fiscal, o benefício desse programa teve aumento de 12,5% em julho de 2016, reforçando o compromisso do Governo Federal com o combate à pobreza e à desigualdade social.

Demais despesas voltadas à assistência social, relacionadas a medidas de respostas a desastres, por exemplo, serão realizadas por meio de créditos extraordinários, que estão excetuados do limite da EC nº 95/2016 e, portanto, não serão impactados.

<sup>1</sup> A receita é uma variável mais volátil e de difícil previsão, dependendo inclusive da própria inflação.



## Assessoria Especial

Gabinete do Ministro da Fazenda

Portanto, despesas com assistência social não serão impactadas pela EC nº 95 de 2016. Alterações na trajetória dessas despesas nos dois cenários solicitados no relatório decorrem apenas de modificações propostas na PEC nº 287/2016.

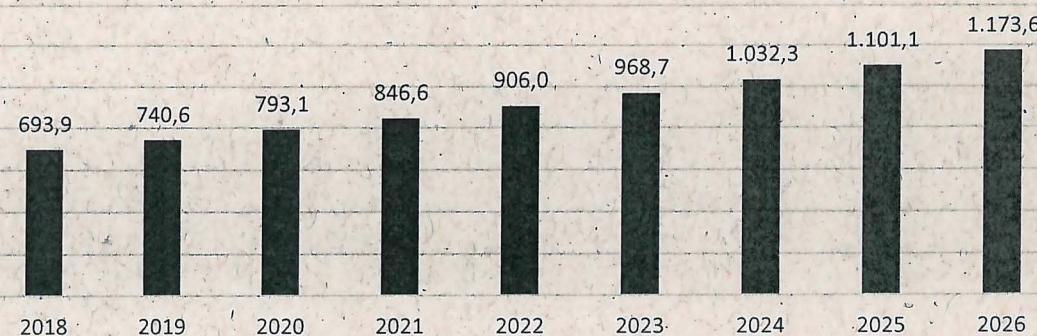
### Estimativas e hipóteses

A seguir, apresentamos a trajetória das despesas com previdência social, saúde e assistência social, para os dois cenários solicitados.

#### 1. Previdência Social:

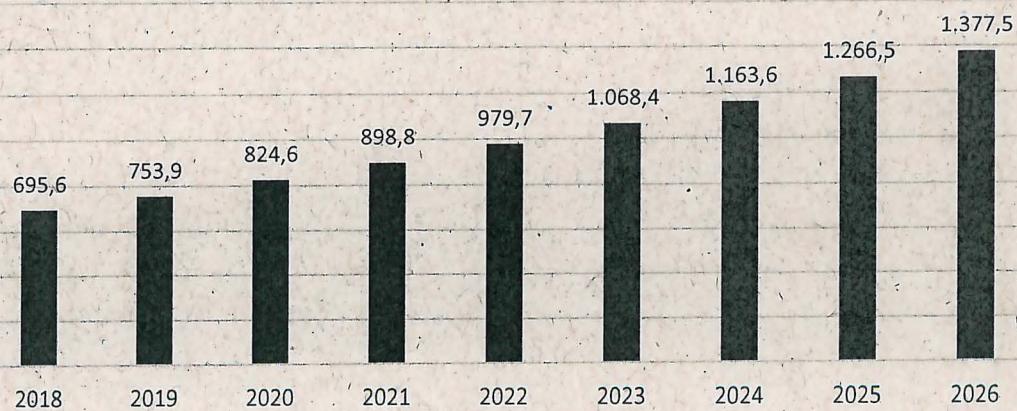
- a) Com a aprovação da PEC 287/2016: projeções de acordo com o texto inicial da PEC nº 287/2016, enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

**Previdência Social (RGPS e RPPS) com PEC 287/2016 (R\$ bilhões)**



- b) Sem aprovação da PEC 287/2016:

**Previdência Social (RGPS e RPPS) sem PEC 287/2016 (R\$ bilhões)**



*[Handwritten signature]* 3 *[Handwritten signature]*

## Assessoria Especial

Gabinete do Ministro da Fazenda

- **Hipóteses:**

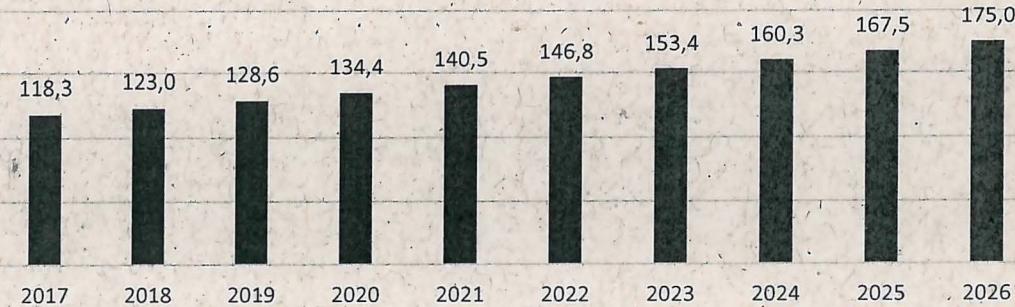
- Somatório das Projeções das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e com o Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) da União elaboradas pela Secretaria de Previdência.
- As projeções do RPPS referem-se apenas servidores civis da União. Portanto, não estão incluídos gastos com militares.
- Projeções para o caso de aprovação da PEC nº 287/2016 baseiam-se no texto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.
- As memórias de cálculo que contém a descrição da metodologia e das hipóteses pertinentes às projeções fiscais financeiras e atuariais da Previdência Social (RGPS e RPPS), foram publicadas no Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) – 2018, encaminhados ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

- **Impacto da EC nº 95/2016:** não há.

### 2. Saúde

- a) Com a aprovação da PEC 287/2016

**Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde  
(R\$ bilhões)**



- b) Sem aprovação da PEC 287/2016 – Não há alterações em relação ao cenário anterior.

**Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde  
(R\$ bilhões)**



4  
DRW

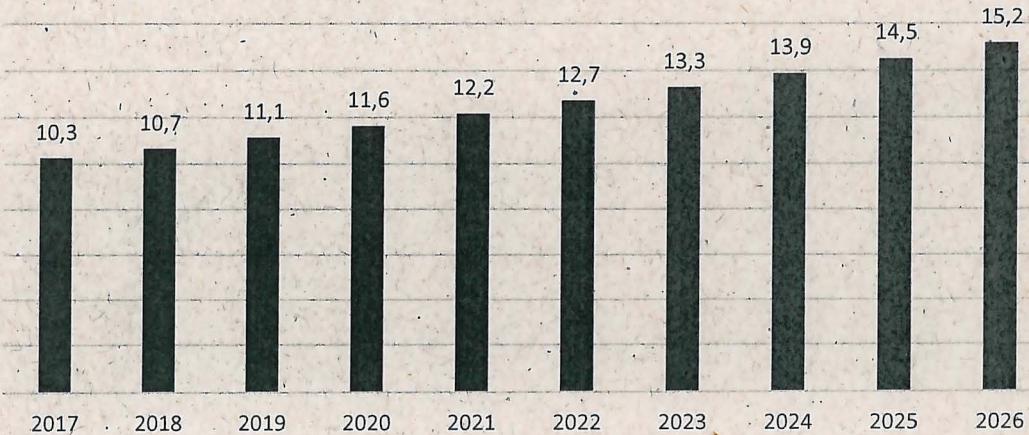
# Assessoria Especial

Gabinete do Ministro da Fazenda

- **Hipóteses:**

- Calculou-se a despesa mínima com saúde em 2017 de acordo com a regra imposta pelo Novo Regime Fiscal, de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), totalizando R\$ 118,3 bilhões, de acordo com dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) de março de 2017.
  - RCL de acordo com previsão atualizada: R\$ 788,59 bilhões.
- Projetou-se para os anos seguintes de acordo com a regra do piso para a área: despesa mínima de 2017 atualizada pela inflação acumulada em 12 meses até junho do ano anterior (projetada em 4,5%).
- **Impacto da EC nº 95/2016:** Igual nos dois cenários. Ganho de R\$ 10,25 bilhões em 2017, carregado para os anos seguintes pela inflação.
  - Sob a regra anterior à publicação da EC nº 95/2016, o gasto mínimo com saúde seria de R\$ 108,04 bilhões (ou 13,7% da RCL). Com a EC nº 95/2016, o gasto mínimo é de R\$ 118,3 bilhões. Portanto, há um ganho de R\$ 10,25 bilhões.
  - Este ganho é carregado pela inflação acumulada em 12 meses até junho do ano anterior (projetada em 4,5%), uma vez que esta é a regra de crescimento da despesa mínima com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).
  - No somatório dos 10 primeiros anos de vigência da EC nº 95/2016, o ganho nas despesas com ASPS totaliza R\$ 125,97 bilhões.

## Impacto positivo da EC nº 95/2016 sobre as despesas com ASPS (R\$ bilhões)



*[Signature]* 5

*[Signature]*

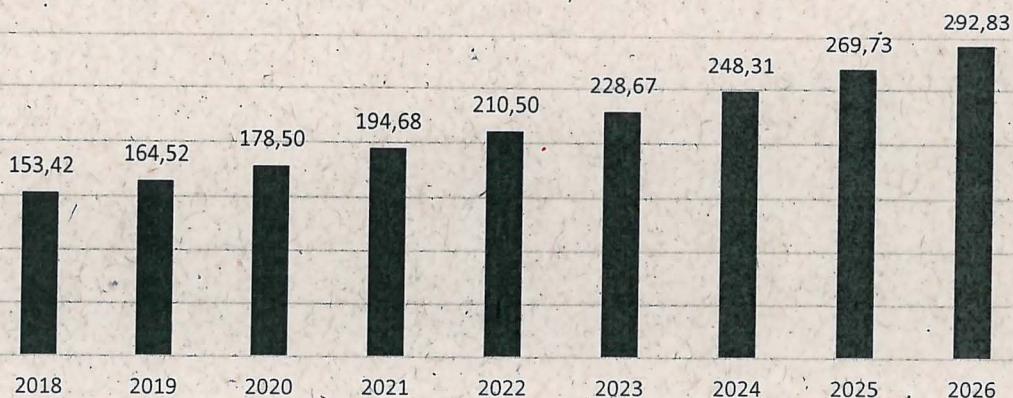
## Assessoria Especial

Gabinete do Ministro da Fazenda

### 3. Assistência Social:

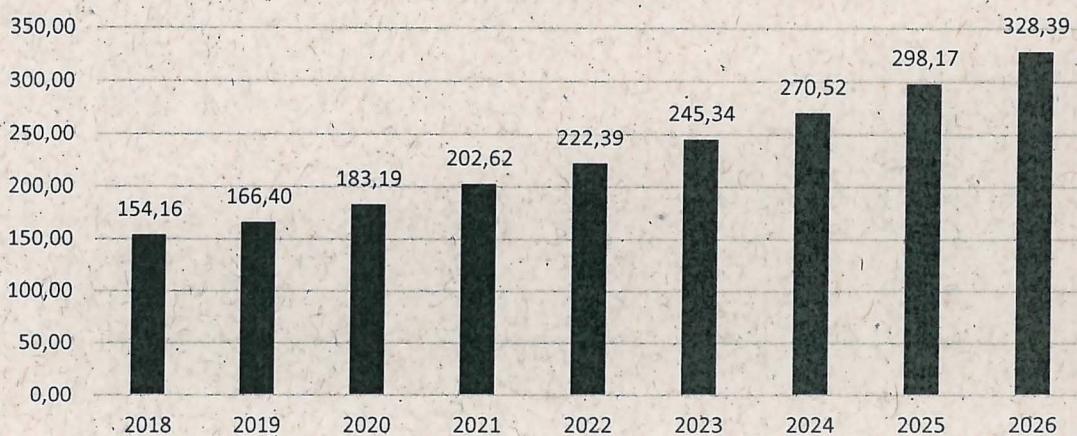
- a) **Com a aprovação da PEC 287/2016:** projeções de acordo com o texto inicial da PEC nº 287/2016, enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

**Assistência Social com PEC 287/2016  
(R\$ bilhões)**



- b) **Sem aprovação da PEC 287/2016:**

**Assistência Social sem PEC 287/2016  
(R\$ bilhões)**



#### • Hipóteses:

- Somatório da projeção das despesas com BPC/RMV, seguro desemprego, abono salarial e Bolsa Família.
- Para BPC/RMV, foram utilizadas projeções da Secretaria de Previdência:
  - Projeções para o caso de aprovação da PEC nº 287/2016 baseiam-se no texto enviado pelo Poder Executivo ao Congresso.
- Para Abono e Seguro Desemprego, foram utilizadas projeções da Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público da Secretaria do Tesouro Nacional (COAPI/STN), atualizadas em maio de 2017, cujas hipóteses são:



## **Assessoria Especial**

Gabinete do Ministro da Fazenda

■ Abono:

- Preço: salário mínimo projetado pela grade de parâmetros da Secretaria de Política Econômica (SPE/MF): INPC em t-1 e PIB em t-2;
- A partir de 2016, foi incorporada a redução do benefício proporcional aos meses trabalhados no ano de referência, conforme a Lei nº 13.134/2015. A redução foi estimada em 22,1%, conforme a diferença do valor médio dos benefícios pagos entre o primeiro e segundo semestres de 2016 (calendários de pagamento 15/16 e 16/17).
- Quantidade: proporção, dos últimos 12 meses, entre os benefícios pagos e a população ocupada (64,7%, de maio/16 – abril/17).

■ Seguro desemprego:

- Trabalhador formal:
  - Preço: salário mínimo (SM) da grade de parâmetros X benefício médio nos últimos 12 meses (1,28 SM);
  - Quantidade: proporção dos benefícios pagos em relação à população ocupada – PO, em t-12, ajustado pela sazonalidade e multiplicado pela PO projetada.
- Pescador Artesanal:
  - Preço: SM da grade de parâmetros;
  - Quantidade: proporção dos benefícios pagos em relação à PEA, em t-12, ajustado pela sazonalidade e multiplicado pela PEA projetada.
- Empregado Doméstico:
  - Preço: SM da grade de parâmetros;
  - Quantidade: proporção dos benefícios pagos em relação à PEA, em t-12, ajustado pela sazonalidade e multiplicado pela PEA projetada.
- Trabalhador Resgatado:
  - Preço: SM da grade de parâmetros;
  - Quantidade: proporção dos benefícios pagos em relação à PEA, em t-12, ajustado pela sazonalidade e multiplicado pela PEA projetada.
- Bolsa Qualificação:
  - Preço: SM da grade de parâmetros x Benefício Médio (últimos 12 meses, de 1,53 SM);
  - Quantidade: proporção dos benefícios pagos em relação à PO, em t-12, ajustado pela sazonalidade e multiplicado pela PO projetada.
- Programa de Sustentação do Emprego:
  - Valores de 2017 e 2018 projetados pelo Ministério do Trabalho, em 02/2017;
  - Política com vigência legal até dez/2018.

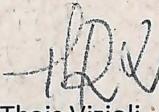


## **Assessoria Especial**

Gabinete do Ministro da Fazenda

- Adicionalmente, como o processamento dos benefícios é realizado pelo Ministério do Trabalho na sexta-feira, os pagamentos dos benefícios foram ponderados de acordo com o número de sextas-feiras do ano.
- Para Bolsa Família, considerou-se proporção constante desta despesa no PIB, de 0,5%.
  - Essa proporção da despesa com o programa em relação ao PIB manteve-se constante entre 2011 e 2016.
  - PIB de acordo com a **grade de parâmetros** da Secretaria de Política Econômica.
- Impacto da EC nº 95/2016: não há.

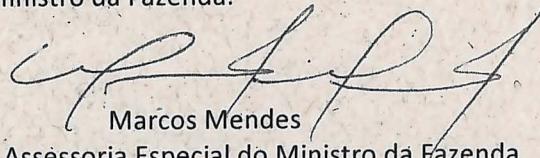
À apreciação superior.



Thais Vizioli

Chefe de Divisão da Assessoria Especial do Ministro da Fazenda

De acordo, encaminhe-se ao Ministro da Fazenda.



Marcos Mendes

Chefe da Assessoria Especial do Ministro da Fazenda



## **Assessoria Especial**

Gabinete do Ministro da Fazenda

### **ANEXO – Grade de Parâmetros**

Variável	Unidade	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB	R\$ milhões	6.704.672	7.244.299	7.817.834	8.446.650	9.149.867	9.905.210	10.718.545	11.591.127	12.526.419	13.527.965
	Deflator (%)	6,49	5,42	5,29	5,32	5,3	5,3	5,3	5,3	5,3	5,3
	Variação real (%)	0,50	2,49	2,49	2,58	2,87	2,81	2,76	2,70	2,63	2,56
INPC	Variação % acumulada no ano	4,6	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
IPCA	Variação % acumulada no ano	4,3	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
	Variação % acumulada em 12 meses até junho	4,0	4,6	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5	4,5
PEA	Variação %	1,5	1,3	1,3	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
Taxa de ocupação	Variação %	-1	2,2	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0	3,0
Salário Mínimo	R\$	937	979	1029	1103	1182	1271	1366	1466	1574	1688

